

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à ampliação do número de cargos de Supervisor Parlamentar de Bancada, Assessor Parlamentar de Bancada e de Assistente Parlamentar, a fim de atender ao acréscimo do número de Bancadas constituídas nesta Casa Legislativa, decorrente da nova composição partidária, qual seja, a ascensão do Partido Social Democrata (PSD) e do Partido Pátria Livre (PPL).

Conforme a distribuição proporcional estabelecida pela Resolução de Mesa nº 186, de 2 de janeiro de 1998, que regulamenta o art. 5º da Resolução nº 1.368, de 2 de janeiro de 1998, caberá às novas Bancadas os seguintes quantitativos de cargos:

Bancada	Número de Vereadores	Quantidade de Cargos		
		Supervisor Parlamentar de Bancada	Assessor Parlamentar de Bancada	Assistente Parlamentar
PSD	03	01	01	01
PPL	01	01	–	01
TOTAL	–	02	01	02

Pelo exposto, a Mesa espera que seus nobres pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o presente Projeto de Lei, materializando sua conformidade mediante sua inteira aprovação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2011.

VER.^a SOFIA CAVEDON,
PRESIDENTE.

VER. DJ CASSIÁ,
1º VICE-PRESIDENTE.

VER. MARIO MANFRO,
2º VICE-PRESIDENTE.

VER. PAULINHO RUBEM BERTA,
1º SECRETÁRIO.

VER. WALDIR CANAL,
2º SECRETÁRIO.

VER. ADELI SELL,
3º SECRETÁRIO.

PROJETO DE LEI

Cria 2 (dois) cargos em comissão de Supervisor Parlamentar de Bancada, 1 (um) cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Bancada e 2 (dois) cargos em comissão de Assistente Parlamentar de Bancada no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, os cargos em comissão a seguir descritos:

1 – FUNÇÃO GERAL

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	Supervisor Parlamentar de Bancada	2.1.1.7

2 – FUNÇÃO ESPECÍFICA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Assessor Parlamentar de Bancada	2.1.2.7
2	Assistente Parlamentar de Bancada	2.1.2.6

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.